



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



PROTOCOLO	<p>Estado de Rondônia Assembleia Legislativa</p> <p>25 NOV 2025</p> <p>Protocolo: <u>1324/25</u></p>	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº <u>1229/25</u>
-----------	--	-----------------------------	-------------------

AUTORA: DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS

Dispõe sobre a criação da honraria “Selo Empresa Aliada no Combate à Violência contra a Mulher” no âmbito do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Rondônia, a honraria denominada “Selo Empresa Aliada no Combate à Violência contra a Mulher”, destinada a reconhecer e valorizar empresas que desenvolvam iniciativas e inovações voltadas à prevenção, enfrentamento e combate à violência contra a mulher.

Art. 2º O Selo será concedido anualmente pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, por meio Procuradoria Especial da Mulher (PEM), às empresas que atenderem aos critérios estabelecidos nesta Lei, desde que cumpram pelo menos 2 (dois) dos seguintes requisitos:

I - Reservar, no mínimo, 2% (dois por cento) das vagas disponíveis para contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, garantindo o anonimato dessa condição;

II - Possuir uma política formal de ampliação da participação de mulheres nos cargos de alta administração da empresa;

III - Adotar práticas educativas e de promoção dos direitos das mulheres, com foco na prevenção da violência doméstica e familiar;

IV - Garantir a equiparação salarial entre mulheres e homens que desempenhem as mesmas funções.

§ 1º As empresas interessadas deverão apresentar documentação comprobatória do atendimento aos requisitos estabelecidos neste artigo.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTORA: DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS			
§ 2º A documentação será analisada pela Procuradoria Especial da Mulher (PEM), que poderá realizar auditorias e visitas técnicas para verificar a efetividade das ações declaradas.			
Art. 3º Além dos requisitos do Art. 2º, as empresas também poderão ser avaliadas por:			
I - Implementarem projetos ou tecnologias que contribuam efetivamente para a proteção e segurança das mulheres, como aplicativos de denúncia, sistemas de monitoramento ou redes de apoio;			
II - Desenvolverem campanhas internas de conscientização para colaboradores e a comunidade em geral sobre a violência de gênero;			
III - Promoverem ações de acolhimento e suporte a mulheres em situação de violência, incluindo parcerias com casas de apoio ou ONGs;			
IV - Participarem de programas ou firmarem parcerias voltadas ao combate à violência contra a mulher.			
Art. 4º A seleção das empresas será realizada pela Procuradoria Especial da Mulher (PEM).			
§ 1º A Procuradoria Especial da Mulher (PEM) definirá os critérios de avaliação e verificação das práticas implementadas pelas empresas concorrentes.			
§ 2º As decisões da Procuradoria Especial da Mulher (PEM) poderão ser contestadas pelas empresas interessadas, mediante apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias.			
Art. 5º As empresas selecionadas receberão o Selo em cerimônia pública realizada anualmente na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com ampla divulgação nos canais oficiais do Estado, como forma de estímulo e reconhecimento das boas práticas.			
§ 1º As empresas certificadas poderão utilizar o Selo em materiais institucionais, desde que respeitadas as normas estabelecidas pela regulamentação da presente Lei.			
§ 2º A certificação poderá conferir prioridade para as empresas em processos licitatórios estaduais, conforme regulamentação específica.			





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

Assembleia Legislativa
do Estado de Rondônia
03
Folha
C

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
-----------	--	-----------------------------	----

AUTORA: DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS

Art. 6º O “Selo Empresa Aliada no Combate à Violência contra a Mulher” terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado mediante nova avaliação e apresentação de relatório de impacto das ações implementadas.

§ 1º As empresas certificadas deverão apresentar relatório anual detalhando o impacto das medidas implementadas, sob pena de suspensão ou revogação do Selo.

§ 2º O relatório de impacto será analisado pela Procuradoria Especial da Mulher (PEM), que poderá realizar fiscalização *in loco*.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 18 de novembro de 2025.


CLÁUDIA DE JESUS
DEPUTADA ESTADUAL - PT



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
-----------	--	-----------------------------	----

AUTORA: DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher constitui um problema estrutural que demanda ações integradas e o compromisso de diversos setores da sociedade. Nesse contexto, o setor empresarial desempenha um papel estratégico na promoção da igualdade de gênero e na adoção de medidas que contribuam para o enfrentamento desse grave problema social.

A instituição do “Selo Empresa Aliada no Combate à Violência contra a Mulher” no Estado de Rondônia tem como finalidade incentivar e reconhecer empresas que implementem iniciativas voltadas à prevenção e ao combate da violência de gênero, promovendo um ambiente corporativo mais seguro, inclusivo e igualitário.

O cenário estadual é alarmante, com índices elevados de violência doméstica e feminicídio, o que torna imprescindível a adoção de mecanismos que estimulem a participação ativa das empresas na construção de uma cultura de respeito e proteção às mulheres. O selo, além de valorizar boas práticas empresariais, tem o potencial de gerar um impacto positivo na sociedade como um todo, ao estimular a adoção de políticas institucionais que fortaleçam a equidade de gênero e protejam mulheres em situação de vulnerabilidade.

Os benefícios da iniciativa são amplos e alinhados às necessidades do Estado de Rondônia, destacando-se:

- Contextualização local: A proposta considera as especificidades sociais, culturais e econômicas do estado, viabilizando soluções alinhadas à realidade da população rondoniense.
- Transformação cultural: Empresas certificadas tornam-se referências na promoção de políticas inclusivas, incentivando outras organizações a adotarem medidas semelhantes e promovendo mudanças sociais duradouras.
- Prevenção da violência: A implementação de práticas empresariais que fomentem a igualdade de gênero contribui diretamente para a redução de casos de violência contra a mulher, impactando positivamente a segurança nos espaços de trabalho e na sociedade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

ASSEMBLEIA Legislativa
05
Folha C
Estado de Rondônia

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº

AUTORA: DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS

- Fortalecimento da economia: Ambientes corporativos mais inclusivos e equitativos favorecem a inovação e a produtividade, beneficiando o desenvolvimento sustentável e a competitividade do setor empresarial rondoniense.
- Empoderamento feminino: A certificação de empresas que adotam políticas de inclusão fortalece o protagonismo das mulheres, garantindo-lhes melhores oportunidades de trabalho, crescimento profissional e autonomia financeira.

Dessa forma, a criação do “Selo Empresa Aliada no Combate à Violência contra a Mulher” representa um avanço significativo na consolidação de políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero, engajando o setor privado na construção de uma sociedade mais justa, igualitária e segura para todas as mulheres.

Diante do exposto, apresentamos este projeto de lei, convictos de sua relevância e de seu impacto positivo na proteção e valorização das mulheres no Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 18 de novembro de 2025.

CLÁUDIA DE JESUS
DEPUTADA ESTADUAL - PT